



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

PORTARIA Nº 28

Dispõe sobre o nível de confiabilidade no cadastro do e-cidadão, sobre a comprovação de representação legal de pessoas jurídicas, e sobre o uso de assinatura eletrônica nos processos administrativos da Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO URBANISMO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80º do Regimento Interno da Secretaria Municipal do Urbanismo, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.163, de 09 de dezembro de 2004,

CONSIDERANDO o artigo 26º da Lei Municipal nº 7.671, de 10 de junho de 1991, que trata da reorganização administrativa do poder executivo do Município de Curitiba;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a unificação dos entendimentos e procedimentos relacionados às solicitações que tramitam em meio eletrônico na Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Municipal nº 848, de 15 de agosto de 2018, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Municipal nº 885, 18 de maio de 2021, que dispõe sobre o uso de assinatura eletrônica no âmbito dos atos e processos administrativos do Município de Curitiba e dá outras providências;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Municipal nº 1160, 8 de agosto de 2022, que institui o e-Cidadão como a base única de cadastro de dados pessoais para uso em sistemas de informação no âmbito da Administração Pública Municipal de Curitiba e dá outras providências e o contido no processo administrativo eletrônico nº 01-196.963/2023,

RESOLVE:

Art. 1º O reconhecimento do solicitante pelo Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Curitiba (e-cidadão) obedecerá ao contido no artigo 6º do Decreto Municipal nº 848, de 15 de agosto de 2018.

Art. 2º A comprovação da representação legal de pessoas jurídicas será analisada pelo setor técnico competente e seguirá o estabelecido no Código Civil e outras legislações pertinentes.

Parágrafo único. Quando houver dúvida de ordem jurídica, o setor técnico competente, encaminhará o processo ao núcleo de assessoramento jurídico para análise, devendo indicar de forma expressa e específica o questionamento.

Art. 3º Os documentos assinados pelos participantes do processo anexados em formato “.pdf” ao processo eletrônico deverão possuir assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos do Decreto Municipal nº 885, de 18 de maio de 2021.

Parágrafo único. Facultada a assinatura eletrônica para o proprietário quando se tratar de pessoa física. O documento poderá ser assinado em meio físico, posteriormente digitalizado em formato “.pdf” e anexado ao processo eletrônico, acompanhado de documento com foto e assinatura, ou com firma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

reconhecida, conforme Lei Federal nº 13.726/2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria SMU nº 100, de 28 de dezembro de 2012, a Portaria SMU nº 6, de 18 de maio de 2016 e Portaria SMU nº 25, de 29 de junho de 2020.

Secretaria Municipal do Urbanismo, 17 de agosto de 2023.

Jose Luiz de Mello Filippetto
Superintendente Técnico

